

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00261/2026

20/01/2026

**Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e
Economia Criativa/CCL**

ASSUNTO

Encaminha Nº 021/2026 - Solicitando a Contratação de Empresa para Ministrar Cursos de
Aperfeiçoamento para Implantação da 2ª Edição do Programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO".

FOLHA:	01
PROC:	0903/26
RUBRICA:	

OFÍCIO nº 021/2026.

Caxias-MA, 12 de Janeiro de 2026.

À Comissão Central de Licitações,

Senhor Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar autorização com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, contratação de empresa especializada prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação da 2ª Edição do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias.

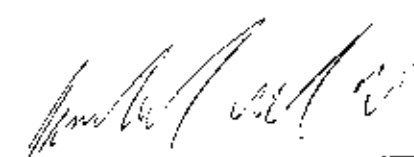
Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos constantes do Documento de Formalização de Demanda-DFD anexo.

A presente demanda será custeada com Recursos Próprios e demais programas que compõem a Secretaria.

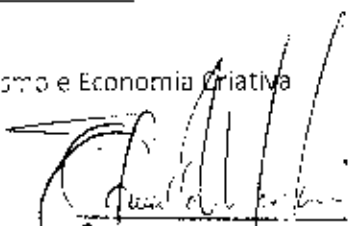
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	0261/26
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	20/01/2026


Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa


Eduardo José da S. Mendes
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12795-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa.

Responsável pela formalização da demanda

Constantino Ferreira de Castro Neto

Cargo/Função

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação da 2ª Edição do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação de empresa especializada prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação da 2ª Edição do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

Desenvolvimento de Habilidades e Competências:

Capacitação Profissional: Os cursos de aperfeiçoamento são fundamentais para desenvolver habilidades e competências específicas que aumentam a empregabilidade dos jovens, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho.



Atualização de Conhecimentos: A oferta de cursos permite que os participantes se atualizem em relação às demandas do mercado, adquirindo conhecimentos práticos e teóricos que são valorizados pelos empregadores.

Promoção da Inclusão Social:

- **Oportunidade para Jovens:** O programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" visa oferecer oportunidades a jovens que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho. A capacitação é um passo crucial para garantir que esses jovens tenham acesso a melhores oportunidades.

- **Redução da Desigualdade:** Ao proporcionar formação e aperfeiçoamento, a Prefeitura contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo a inclusão e a equidade no acesso ao emprego.

Fortalecimento da Economia Local:

- **Aumento da Empregabilidade:** A capacitação dos jovens pode resultar em um aumento da taxa de empregabilidade na região, o que, por sua vez, fortalece a economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável do município.

- **Apoio ao Setor Empresarial:** Com profissionais mais qualificados, as empresas locais se beneficiam de uma mão de obra mais preparada, o que pode resultar em um aumento da produtividade e competitividade.

Atendimento às Demandas do Mercado:

- **Alinhamento com as Necessidades do Setor:** A contratação de um prestador especializado permite que os cursos sejam elaborados de acordo com as demandas específicas do mercado local, garantindo que os jovens adquiram as competências mais relevantes para a região.

- **Parcerias com o Setor Privado:** A colaboração com prestadores de serviços pode facilitar parcerias com empresas locais, promovendo estágios e oportunidades de emprego para os participantes do programa.

Apoio ao Desenvolvimento Pessoal e Profissional:

- **Formação Integral:** Os cursos não apenas focam em habilidades técnicas, mas também em competências socioemocionais, como trabalho em equipe, comunicação e liderança, que são essenciais para o sucesso profissional.

- **Preparação para o Futuro:** A capacitação oferecida prepara os jovens não apenas para o primeiro emprego, mas também para o desenvolvimento de suas carreiras ao longo da vida.

Transparência e Responsabilidade:

- **Gestão Eficiente de Recursos:** A contratação de um prestador de serviços especializado garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, com a entrega de resultados mensuráveis e de qualidade.



- Avaliação e Monitoramento: A parceria com um prestador qualificado permite a implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos, assegurando que os objetivos do programa sejam alcançados.

Diante do exposto, a contratação de um prestador de serviços para a ministração de cursos de aperfeiçoamento no âmbito do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" é uma ação essencial para a promoção da capacitação profissional dos jovens de Caxias - MA. Essa iniciativa não apenas contribui para a inclusão social e o desenvolvimento econômico, mas também fortalece a imagem da Prefeitura como uma instituição comprometida com o futuro da sua população.

QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO OU ADQUIRIDO:

ITEM	CURSO	CH	QTD DE ALUNOS	Nº de Turmas	Investimento por turma	Investimento turma fechada
1	Qualidade no Atendimento.	16h	25	04	R\$ 1.646,00	R\$ 6.584,00
2	Oratória: Comunicação e técnicas de Apresentação.	20h	25	04	R\$ 2.017,00	R\$ 8.068,00
3	Educação Pessoal e Financeira.	20h	25	04	R\$ 1.916,00	R\$ 7.664,00
4	Estratégias de Negociação para o vendedor.	15h	25	04	R\$ 1.718,00	R\$ 6.872,00
5	Microsoft Office Excel Básico.	20h	25	04	R\$ 1.824,00	R\$ 7.296,00
6	Inteligência Emocional e Vendas.	18h	25	04	R\$ 1.727,00	R\$ 6.908,00
7	Preparando-se para O Mercado de Trabalho.	20h	25	08	R\$ 2.049,00	R\$ 16.392,00
8	Desenvolvimento de Liderança	20h	25	04	R\$ 2.530,00	R\$ 10.120,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Fonte de Recurso:

futura contratação será paga com Recursos Próprios e demais programas que compõem a Secretária.

Prorrogação do contrato:

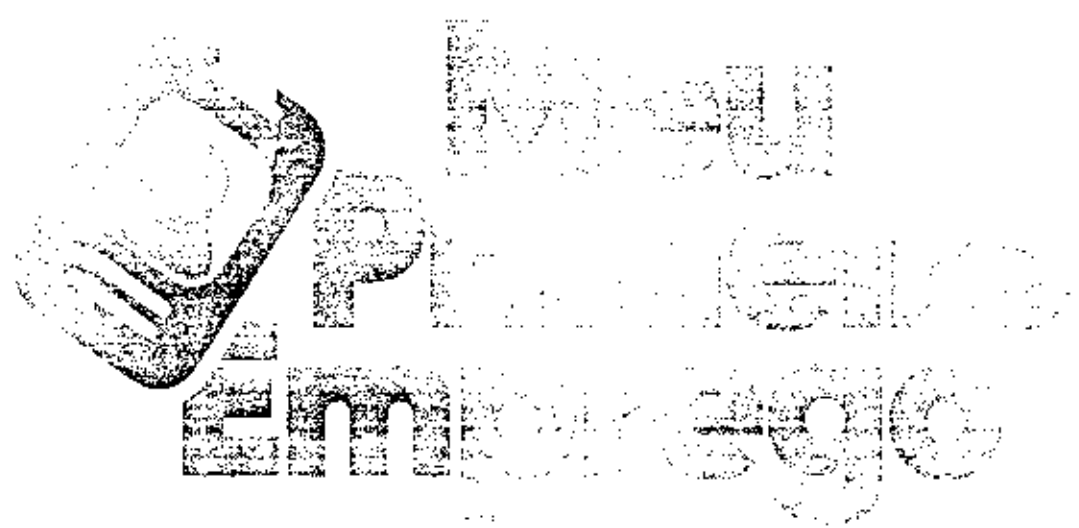
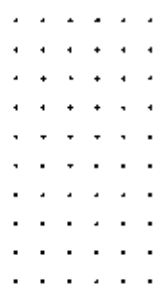
☐ Sim ☒ Não

aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

☐ Sim ☒ Não

Senac
Fecomércio
Sesc

PROPOSTA DO SENAC NO PROGRAMA MUNICIPAL



FOLHA	07
PROC.	0264/26
RUBRICA	

Proposta de Educação Profissional Nº 01/2026

NA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA GESTÃO PÚBLICA

Parceria: Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Economia
Criativa de Caxias.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAC NO MARANHÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Instituição Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Economia Criativa
Endereço: Praça Dias Carneiro, S/N, Centro
CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Responsável: Constantino Ferreira de Castro Neto
Fone: (99) 98127-0840
E-mail: desenvolvimentoeconomico@caxias.ma.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ nº 03.760.035/0006-21
Responsável: Rosilene Bonfim dos Reis
Endereço: av. Luís Sales, 151 - Ponte
Fone: (99) 3421-6900
E-mail: cepcaxias@ma.senac.br
PROPOSTA Nº01/2026

3. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO EDUCATIVA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

1) Ação: Qualidade no Atendimento

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios / Gestão

Carga Horária: 16h

MODALIDADE DO CURSO: Presencial Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo aperfeiçoar o desempenho dos profissionais que realizam atividades de recepção, telefonia e atendimento em geral nas instituições na perspectiva de atendimento ao cliente e soft skills pessoais e sociais. Destina-se a profissionais realizam atividades de recepção, telefonia e atendimento em geral nas instituições.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com Ensino Superior em Administração, Recursos Humanos, Psicologia e áreas afins, experiência profissional docente e em atendimento corporativo.

CONHECIMENTOS: Ecossistema organizacional da Instituição; Gestão de atendimento ao cliente (externo e interno); Soft skills (sociais e pessoais) relacionadas à comunicação, trabalho em equipe, liderança, flexibilidade, resiliência, motivação, proatividade, ética, autoconsciência, autorregulação, otimismo, empatia e inteligência emocional (gerenciamento de relacionamentos / sociabilidade); Etiqueta social e profissional na atuação do recepcionista; Elementos de comunicação: contexto, emissor, receptor, canal, mensagem, ruídos e feedback; Técnicas de atendimento e encantamento de cliente; Técnicas e tipos de atendimento: personalizados, diferenciados (idosos; crianças; pessoas com deficiência; gestantes), presenciais, eletrônicos, telefônicos e impressos; Atuação em rede, etiqueta e network; Técnicas de negociação e administração de conflitos: definição, tipos, características, níveis, áreas, consequência, resolução; Consumo consciente na utilização de recursos.

2) Ação: Oratória: Comunicação e Técnicas de Apresentação

- **Eixo Tecnológico:** Produção Cultural e Design / Comunicação
- **Carga Horária:** 20h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo proporcionar aos participantes o desenvolvimento das habilidades de comunicação, clareza das ideias utilizando as técnicas de apresentação com objetividade.

É destinado a profissionais de todas as áreas que desejam desenvolver o domínio das técnicas de apresentação e habilidades para falar em público.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional na área, com formação em Ensino Superior em qualquer área. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Comunicação: elementos básicos (emissor mensagem e receptor); Habilidades da comunicação (ouvir e falar); Fidelidade e ruído na comunicação; Vícios de Linguagem; Planejamento de Apresentações; Técnicas para falar com diferentes Públicos; Técnicas de leitura em público e discursos; Recursos audiovisuais e suas utilizações; Domínio técnico-científico do conteúdo do discurso

3) Ação: Educação Pessoal e Financeira

- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios / Gestão
- **Carga Horária:** 20h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)



OBJETIVO DO CURSO:

Este curso tem como objetivo oportunizar o conhecimento dos princípios básicos sobre

gestão financeira para a administração da renda pessoal.

É destinado a profissionais de diversas áreas que desejam compreender os conhecimentos básicos sobre como gerir as finanças e tomar decisões relativas a planejamento

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em Gestão Financeira e formação Superior em Administração e/ou Economia e/ou Ciências Contábeis e/ou Tecnologia em Processos Gerenciais. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Planejamento Financeiro Pessoal: diagnóstico da situação financeira, orçamento pessoal: entrada e saída de recursos, técnicas, práticas e ferramentas para controle e organização financeira pessoal; / Matemática básica: as quatro operações, porcentagem, razão e proporção, juros nas relações de consumo; / Consumo Consciente: relação custo-benefício, uso do crédito e despesas prioritárias; / Poupança, Investimentos e aplicações /operações financeiras: quando poupar e quando investir, investimentos de curto e longo prazo, aplicação de disponibilidade financeira; / Plano de Vida: critérios e etapas de elaboração

4) Estratégias de Negociação para o Vendedor

- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios / Comercio
- **Carga Horária:** 15h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: O curso de aperfeiçoamento em Estratégias de Negociação para o Vendedor tem como objetivo dar subsídios ao aluno para desenvolver estratégias de negociação em vendas para uma melhor performance de resultados. É destinado ao vendedor e demais profissionais da área de comércio.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em negociações, vendas ou varejo e formação em Administração, Psicologia, Marketing ou tecnólogos relacionados à área de vendas e gestão.

CONHECIMENTOS: Conceitos e abordagens da negociação: integrativa x distributiva; Estratégia de negociação: práticas modernas do Comércio; Perfil dos negociadores: efeito do comportamento e desenvolvimento do pensamento; Técnicas de comunicação para negociadores: influência e persuasão; Técnicas e táticas de negociação: etapas, repertório e planejamento; Reunião de negociação: impasses, controle e avaliação.

5) Ação: Microsoft Office Excel Básico

- **Eixo Tecnológico:** Informática e Comunicação / Tecnologia da Informação
- **Carga Horária:** 20h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo propiciar condições básicas para utilização dos recursos da planilha eletrônica Excel. É destinado estudantes,



profissionais e ao público que necessita trabalhar com os principais recursos básicos de uma planilha.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em informática e formação mínima com Habilitação em Ensino Médio ou Técnico em Informática. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Conceito e definição do Excel; Elementos da tela inicial; Conceitos básicos: Planilha e Pasta; Coluna, linhas e células: inserindo e excluindo; Planilhas: inserindo, excluindo, movendo, criando cópia, cor da guia, renomeando e selecionado várias; Digitação de texto numa célula, movimentação e teclas de correção; Modos de exibição de Pasta de Trabalho: Guia Exibição e Barra de Status; Desfazer e refazer; Guia Arquivo (Salvar, Abrir, Fechar, Novo, Impressão, etc.); Grupo Fonte (Guia Página Inicial); Bordas; Grupo Alinhamento (Guia Página Inicial); Grupo Número (guia Página Inicial)/ Grupo Edição (Guia Página Inicial); · Grupo Área de Transferência (Guia Página Inicial); · Grupo Configurar Página (Guia Layout da Página); · Grupo Texto (Guia Inserir): Cabeçalho e rodapé; · Grupo Ilustrações (Guia Inserir): Imagem, Clip-Art e Formas; · Grupo Links (Guia Inserir); · Grupos Gráficos (Guia Inserir) e mini gráficos (Guia Inserir); · Formatação Condicional; / Relacionamento entre planilhas; · Nomear intervalos de células; · Proteção de planilhas e pastas; / Referência relativa e absoluta; / Operadores matemáticos e de comparação; / Funções: AutoSoma, Média, Mínimo e Máximo; · Função SE; · Funções Avançadas: SOMASE, PROCV, PROCH. / Utilização da Inteligência Artificial Copilot no Excel

06) Ação: Inteligência Emocional e Vendas

- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócio / Comércio
- **Carga Horária:** 18h
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial



Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: O curso de aperfeiçoamento Inteligência Emocional e Vendas tem como objetivo apresentar ao vendedor técnicas para desenvolvimento da inteligência emocional que lhe auxiliem no processo de negociação e na conversão de venda, por meio de um atendimento diferenciado ao cliente.

É destinado para vendedores e demais profissionais de vendas e gestão comercial.

PERFIL DO DOCENTE:

O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em vendas. Desejável formação técnica ou superior em Administração, Marketing, Gestão Comercial, Recursos Humanos ou Psicologia.

CONHECIMENTOS

Dimensões do ser humano: biológica, psicológica, social e espiritual. / Emoções: fisiologia, /componentes (cognitivo, fisiológico, comportamental), processo de regulação. / Inteligência emocional: conceito e domínios/estrutura (competências pessoais e competências sociais).

• Competências pessoais da inteligência emocional: autoconsciência e autorregulação. / Competências sociais da inteligência emocional: motivação, consciência social/empatia e gerenciamento de relacionamentos/sociabilidade. / Inteligência emocional em vendas: pré-abordagem, abordagem, apresentação e demonstração, superação das objeções, fechamento, acompanhamento e manutenção.

7) Ação: Preparando-se para o Mercado de Trabalho

- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócio / Gestão
- **Carga Horária:** 20h

- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: Este curso tem como objetivo orientar os participantes sobre a postura profissional para a busca do primeiro emprego proporcionando habilidades necessárias para inserção no mundo de trabalho. É destinado a pessoas interessadas em ingressar no mundo do trabalho.

PERFIL DO DOCENTE: O desenvolvimento da oferta ora proposta requer docentes com experiência profissional em gestão e formação em administração de empresas, psicologia, pedagogia ou área correlata. Desejável experiência em docência.

CONHECIMENTOS: Elaboração de currículo: currículo, carta de apresentação, interpretação de um anúncio de emprego, elaboração de currículo e formas alternativas de apresentação do currículo. Mercado de trabalho: as oportunidades do mercado de trabalho, as principais técnicas de recrutamento e de seleção aplicadas pelas empresas, análise de currículo, contatos iniciais, entrevistas, dinâmica de grupo, testes práticos de conhecimento e psicológico e negociação salarial.

7) Ação: Desenvolvimento de Lideranças

- **Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio**
- **Carga Horária: 20h**
- **MODALIDADE DO CURSO:** Presencial

Documentos exigidos no ato da matrícula:

Documento de Identidade (RG) (apresentação do original)

CPF ou documento que possua a numeração do CPF (apresentação do original)

OBJETIVO DO CURSO: proporcionar conhecimentos relacionados à liderança para elaboração de estratégias e alcance de resultados nas organizações. Destina-se



profissionais de diversas áreas que atuam como líderes na supervisão ou coordenação de equipes operacionais ou administrativas.

CONHECIMENTOS: Definição de liderança; Estilos e personalidades de liderança; Papeis e responsabilidades de um líder; Recursos para o desenvolvimento de um líder; O líder como comunicador; Gerenciamento organizacional do líder; O líder e o planejamento estratégico.

8. PERÍODO E TURNO DE REALIZAÇÃO DAS TURMAS

nº	Curso	CH	Turma	Horário	Período de Realização	Quant. Dias
01	Qualidade no Atendimento	16h	04	Manhã/tarde	A combinar	04
02	Oratória: Comunicação e Téc. de Apresentação	20h	04	Manhã/tarde	A combinar	05
03	Educação Pessoal e Financeira	20h	04	Manhã/tarde	A combinar	05
04	Estratégias de Negociação Vendedor	15h	04	Manhã/tarde	A combinar	04
05	Microsoft Office Excel Básico	20h	04	Manhã/tarde	A combinar	05
06	Inteligência Emocional e Vendas	18h	04	Manhã/tarde	A combinar	05
07	Preparando-se para o Mercado de Trabalho	20h	8	Manhã/tarde	A combinar	05
08	Desenvolvimento de Liderança	20h	04	Manhã/tarde	A combinar	05

9. INVESTIMENTO:

Nº	CURSO	CH	QTD DE ALUNOS	Nº DE TURMAS	INVESTIMENTO POR TURMA	INVESTIMENTO TURMA FECHADA
1	Qualidade no Atendimento	16h	25	04	R\$ 1.646,00	R\$ 6.584,00
2	Oratória: Comunicação e Técnicas de Apresentação	20h	25	04	R\$ 2.017,00	R\$ 8.068,00
3	Educação Pessoal e Financeira	20h	25	04	R\$ 1.916,00	R\$ 7.664,00
4	Estratégias de Negociação para o Vendedor	15h	25	04	R\$ 1.718,00	R\$ 6.872,00
5	Microsoft Office Excel Básico	20h	25	04	R\$ 1.824,00	R\$ 7.296,00
6	Inteligência Emocional e Vendas	18h	25	04	R\$ 1.727,00	R\$ 6.908,00
7	Preparando-se para o Mercado de Trabalho	20h	25	8	R\$ 2.049,00	R\$ 16.392,00
8	Desenvolvimento de Liderança	20h	25	04	R\$ 2.530,00	R\$ 10.120,00
TOTAL GERAL						R\$ 69.904,00

OBSERVAÇÃO:

1 - Serão 36 (trinta e seis turmas), totalizando 900 matrículas de Educação Profissional, oportunizando a formação profissional e a inclusão dos jovens para o mercado de trabalho, conectados a Classe Empresarial de Caxias;

2 - O SENAC será parceiro exclusivo do PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, conforme sugestão proposta como agente de integração, fazendo o papel de conexão no relacionamento com as Empresas, jovens e o poder público, oferecendo uma Trilha de Cursos, conforme tabela acima.

10. IDENTIDADE DO PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO JOVEM

• QUE É O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO JOVEM DE CAXIAS?

O Programa Meu Primeiro Emprego jovem é um programa da Prefeitura Municipal de Caxias e tem por objetivo contribuir para a geração de oportunidades de emprego, trabalho e renda à juventude caxiense, com o intuito de deixar mais isonômico o acesso às vagas de emprego.

O Programa Meu Primeiro Emprego contempla a concessão de auxílio financeiro por meio da admissão de jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos. A cada formalização de contrato nos moldes da Lei nº 2.734, de 07 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o estágio de estudantes, o Poder Executivo concederá auxílio financeiro que será equivalente à metade (½) do salário mínimo vigente por mês para cada jovem.

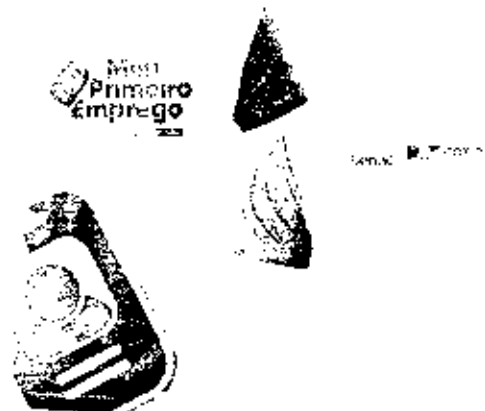
11. RESPONSABILIDADES DO SOLICITANTE

- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento relativo ao custeio da proposta SENAC de Educação Profissional na forma a ser especificada em Contrato;
- ✓ Lançar o EDITAL Nº 001/2026 - PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO (conforme consta no anexo) e arcar com as responsabilidades mencionadas no EDITAL;
- ✓ Dispõe sobre o credenciamento de empresas e inscrição dos jovens para participação no Programa meu Primeiro Emprego, conforme consta no Edital;
- ✓ Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos;
- ✓ Proceder, com os seus próprios recursos humanos, o acompanhamento dos cursos e de seu funcionamento;
- ✓ Designar um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos

Senac

relativos à sua participação nesta execução:

- ✓ Realizar o pagamento do Auxílio por um período de até 6 (seis) meses, observando, contudo, o disposto no §4º, do art.5º, da Lei nº.2.734, de 07 de janeiro de 2025, o Poder Executivo concederá auxílio financeiro que será equivalente à metade (1/2) do salário mínimo vigente por mês para cada jovem, proposto no Edital do Programa;
- ✓ Selecionar as empresas parceiras para adesão ao Programa, mediante credenciamento no Edital;
- ✓ Disponibilizar uma camisa personalizada para todos os jovens do PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO, modelo abaixo:



12. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar a implantação;
- Disponibilizar aos participantes o material didático com qualidade e quantidades suficientes para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- Proceder às avaliações de rendimento dos alunos, e, ao término dos cursos, expedir os competentes certificados de conclusão;



- Arcar com todos os ônus e todas as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- Manter o SOLICITANTE informado quanto ao controle da frequência do aluno e da evasão;
- Exercer a função do Agente de Integração no Programa Meu Primeiro Emprego Jovem. Objetivo: Garantir a qualidade na execução do Programa Primeiro Emprego Jovem, promovendo a integração entre a rede pública, estudantes e empresas, visando proporcionar uma experiência de aprendizado teórico/prática;
- Realização os itens da **Responsabilidades do Agente de Integração no Programa Primeiro Emprego Jovem e o Plano de Trabalho, conforme anexo da Proposta.**

13. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

- Cumprir a carga horária mínima de 75% exigida para a conclusão das atividades;
- Apresentar um mínimo de 70% de aproveitamento, demonstrando através da sua assiduidade, pontualidade, interesse nas atividades e assimilação das informações.

14. FORMA DE PAGAMENTO

Fica definido que o pagamento deverá ser efetuado, preferencialmente, à vista, e antes do início da execução do contrato, ou de acordo com a negociação realizada com o cliente.

Torna-se necessário que seja providenciado o cumprimento das seguintes condições para que seja dado início à execução da programação:

- Aceite da proposta mediante ofício contendo informações sobre o curso, carga horária, quantidade de alunos e de turmas, juntamente com nota de

- empenho (se for o caso);
- Assinatura do contrato de prestação de serviços.

15. INFORMAÇÕES PARA EFETUAÇÃO DE PAGAMENTO

Favorecido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Banco: Banco do Brasil S/A

Agência Nº: 0020-5

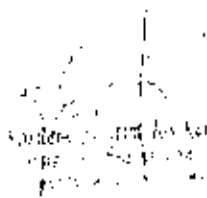
Conta/Corrente Nº: 3.014-7

Observação: Conforme definição prevista no art. 150, VI, c da Constituição Federal e art. 7º do Decreto Lei Nº 8.621/1946, o SENAC é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

16. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta Proposta tem validade de 180 dias, a contar da data de sua assinatura e para sua execução será necessária a apresentação de documento de aprovação e cópia do empenho.

Caxias - MA, 13 de Janeiro de 2026.



Rosilene Bonfim dos Reis
Gerente do SENAC em Caxias

FOLHA	92
PROJ	0261/26
RUBRIC	

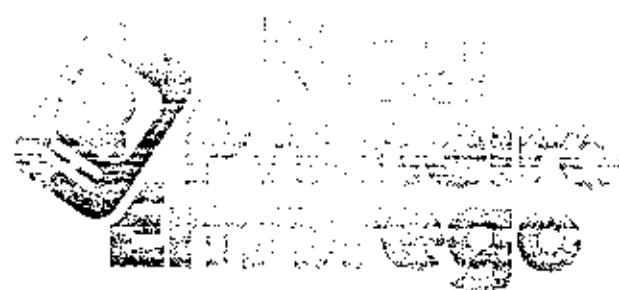
Senac

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAC NO MARANHÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROPOSTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

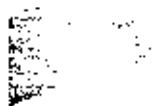
ANEXOS

- ✓ Edital Nº 001/2026 – PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS;
- ✓ Responsabilidades do Agente de Integração (SENAC) no Programa Primeiro Emprego Jovem;
- ✓ PLANO DE TRABALHO 2026 – SENAC – ORGANIZADO POR ETAPAS DE REALIZAÇÃO;
- ✓ Planos e Planilhas de Cursos, conforme tabela de cursos.

PROPOSTA DO SENAC NO PROGRAMA MUNICIPAL



2ª EDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

PROT. Nº	24
PROC. Nº	0261/18E
RUBRICA	8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Responsável pela Demanda: Constantino Ferreira de Castro Neto

Cargo/Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade

Legislações Aplicáveis: Lei Federal 14.133/21

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. A prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para a implantação do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

A contratação de um prestador de serviços para a ministração de cursos de aperfeiçoamento no âmbito do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" é uma ação estratégica da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, que visa promover a capacitação e a inserção de jovens no mercado de trabalho. A seguir, apresentamos as principais justificativas para essa aquisição:

2. Justificativa:

2.1 Desenvolvimento de Habilidades e Competências:

- **Capacitação Profissional:** Os cursos de aperfeiçoamento são fundamentais para desenvolver habilidades e competências específicas que aumentam a empregabilidade dos jovens, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho.

- **Atualização de Conhecimentos:** A oferta de cursos permite que os participantes se atualizem em relação às demandas do mercado, adquirindo conhecimentos práticos e teóricos que são valorizados pelos empregadores.

2.2 Promoção da Inclusão Social:

- **Oportunidade para Jovens:** O programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" visa oferecer oportunidades a jovens que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho. A capacitação é um passo crucial para garantir que esses jovens tenham acesso a melhores oportunidades.

- **Redução da Desigualdade:** Ao proporcionar formação e aperfeiçoamento, a Prefeitura contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo a inclusão e a equidade no acesso ao emprego.

2.3 Fortalecimento da Economia Local:

- **Aumento da Empregabilidade:** A capacitação dos jovens pode resultar em um aumento da taxa de empregabilidade na região, o que, por sua vez, fortalece a economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável do município.

- **Apoio ao Setor Empresarial:** Com profissionais mais qualificados, as empresas locais se beneficiam de uma mão de obra mais preparada, o que pode resultar em um aumento da produtividade e competitividade.

2.4 Atendimento às Demandas do Mercado:

- **Alinhamento com as Necessidades do Setor:** A contratação de um prestador especializado permite que os cursos sejam elaborados de acordo com as demandas específicas do mercado local, garantindo que os jovens adquiram as competências mais relevantes para a região.

- **Parcerias com o Setor Privado:** A colaboração com prestadores de serviços pode facilitar parcerias com empresas locais, promovendo estágios e oportunidades de emprego para os participantes do programa.

2.5 Apoio ao Desenvolvimento Pessoal e Profissional:

- **Formação Integral:** Os cursos não apenas focam em habilidades técnicas, mas também em competências socioemocionais, como trabalho em equipe, comunicação e liderança, que são essenciais para o sucesso profissional.

- **Preparação para o Futuro:** A capacitação oferecida prepara os jovens não apenas para o primeiro emprego, mas também para o desenvolvimento de suas carreiras ao longo da vida.

2.6 Transparência e Responsabilidade:



PREFEITURA DE
CAXIAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 0263/2016
PREFEITO: ROBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO: ROBERTO CARVALHO

- **Gestão Eficiente de Recursos:** A contratação de um prestador de serviços especializado garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, com a entrega de resultados mensuráveis e de qualidade.

- **Avaliação e Monitoramento:** A parceria com um prestador qualificado permite a implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos, assegurando que os objetivos do programa sejam alcançados.

Diante do exposto, a contratação de um prestador de serviços para a ministração de cursos de aperfeiçoamento no âmbito do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" é uma ação essencial para a promoção da capacitação profissional dos jovens de Caxias - MA. Essa iniciativa não apenas contribui para a inclusão social e o desenvolvimento econômico, mas também fortalece a imagem da Prefeitura como uma instituição comprometida com o futuro da sua população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não estava incluída no Plano de Contratações Anual, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Qualificações Técnicas e Experiência:

- **Formação Acadêmica:** O prestador deve ter formação na área de atuação dos cursos a serem ministrados, preferencialmente em áreas relacionadas à educação, administração, ou áreas específicas do conhecimento que serão abordadas.

- **Experiência Comprovada:** É necessário apresentar comprovação de experiência anterior na ministração de cursos de aperfeiçoamento, preferencialmente voltados para jovens e para o mercado de trabalho.

3.1.2. Metodologia de Ensino:

- **Abordagem Pedagógica:** O prestador deve apresentar uma metodologia de ensino clara e eficaz, que promova a participação ativa dos alunos e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

- Conteúdo Programático: Deve ser apresentado um conteúdo programático detalhado, que aborde as competências e habilidades necessárias para a inserção no mercado de trabalho, alinhado às demandas do setor.

3.1.3. Capacidade de Atendimento:

- Infraestrutura: O prestador deve dispor de infraestrutura adequada para a realização dos cursos, incluindo salas de aula, equipamentos e materiais didáticos necessários.

= Número de Alunos: Deve ser capaz de atender a um número específico de alunos, conforme a demanda do programa, garantindo a qualidade do ensino e a atenção individualizada.

3.1.4. Certificação e Avaliação:

- Certificação: O prestador deve oferecer certificados de conclusão reconhecidos, que atestem a participação e o aprendizado dos alunos nos cursos ministrados.

- Avaliação de Desempenho: Deve haver um sistema de avaliação que permita medir o desempenho dos alunos e a eficácia dos cursos, com feedbacks regulares.

3.1.5. Alinhamento com o Programa:

- Compatibilidade com os Objetivos do Programa: O prestador deve demonstrar entendimento e alinhamento com os objetivos do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO", focando na capacitação e inserção dos jovens no mercado de trabalho.

- Flexibilidade: O prestador deve ser flexível para adaptar os cursos às necessidades específicas da população local e às demandas do mercado.

3.1.6. Aspectos Legais e Administrativos:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista: O prestador deve estar em conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas de débitos e outros documentos exigidos pela legislação.

- Registro e Licenciamento: Deve possuir registro e licenciamento adequados para a prestação de serviços educacionais, conforme as normas vigentes.

3.1.7. Compromisso com a Inclusão e Diversidade.

- **Acessibilidade:** O prestador deve garantir que os cursos sejam acessíveis a todos os jovens, incluindo aqueles com deficiência, promovendo a inclusão social.
- **Diversidade de Conteúdos:** Os cursos devem abordar temas que considerem a diversidade cultural e social da população local, preparando os jovens para um mercado de trabalho plural.

3.1.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

3.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada

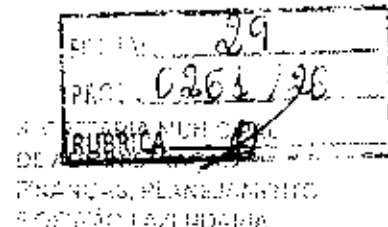
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. As estimativas da prestação de serviço encontram - se consignadas na tabela a seguir:

ITEM	CURSO	CH	QTD DE ALUNOS	Nº de Turmas	Investimento por turma	Investimento turma fechada
1	Qualidade no Atendimento.	16h	25	04	R\$ 1.646,00	R\$ 6.584,00
2	Oratória: Comunicação e técnicas de Apresentação.	20h	25	04	R\$ 2.017,00	R\$ 8.068,00
3	Educação Pessoal e Financeira.	20h	25	04	R\$ 1.916,00	R\$ 7.664,00
4	Estratégias de Negociação para o vendedor.	15h	25	04	R\$ 1.718,00	R\$ 6.872,00
5	Microsoft Office Excel básico.	20h	25	04	R\$ 1.824,00	R\$ 7.296,00
6	Inteligência Emocional e Vendas.	18h	25	04	R\$ 1.727,00	R\$ 6.908,00
7	Preparando-se para O Mercado de Trabalho.	20h	25	08	R\$ 2.049,00	R\$ 16.392,00
8	Desenvolvimento de Liderança	20h	25	04	R\$ 2.530,00	R\$ 10.120,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133/21, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresenta maior vantagem econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental.



5.2. Analisando o mercado, constatamos as seguintes alternativas à contratação ora discutida:

5.2.1. Pontos Positivos:

5.2.1.1. Expertise e Qualidade:

- Prestadores especializados, como o SENAC, geralmente têm experiência e conhecimento na área de capacitação profissional, o que pode resultar em cursos de alta qualidade.

5.2.1.2. Infraestrutura e Recursos:

- Instituições de ensino podem oferecer infraestrutura adequada, como salas de aula, equipamentos e materiais didáticos, que podem enriquecer a experiência de aprendizado.

5.2.1.3. Metodologia de Ensino:

* - Prestadores de serviços podem ter metodologias de ensino comprovadas e adaptadas às necessidades do público jovem, facilitando a aprendizagem.

5.2.1.4. Certificação Reconhecida:

- Cursos ministrados por instituições reconhecidas podem oferecer certificação que agrega valor ao currículo dos participantes, aumentando suas chances de empregabilidade.

5.2.1.5. Flexibilidade:

- Prestadores podem oferecer cursos em diferentes formatos (presenciais, online, híbridos), permitindo maior flexibilidade para os jovens.

5.2.1.6. Apoio na Inserção no Mercado:

- Algumas instituições podem ter parcerias com empresas locais, facilitando a inserção dos jovens no mercado de trabalho após a conclusão dos cursos.

5.2.2. Pontos Negativos:

5.2.2.1. Custo:

- A contratação de prestadores de serviços pode representar um custo significativo para a Prefeitura, especialmente se os cursos forem de longa duração ou exigirem muitos recursos.

5.2.2.2. Dependência Externa:

- A dependência de prestadores externos pode limitar a autonomia da Prefeitura em relação à formação e capacitação dos jovens.



5.2.2.3. Qualidade Variável:

- Nem todos os prestadores têm a mesma qualidade. É necessário um processo rigoroso de seleção para garantir que a instituição escolhida atenda às expectativas.

5.2.2.4. Adaptação ao Público Local:

- Cursos oferecidos podem não estar totalmente alinhados com as necessidades específicas do mercado de trabalho local, exigindo adaptações que podem não ser facilmente implementadas.

5.2.2.5. Logística e Coordenação:

- A coordenação entre a Prefeitura e o prestador pode ser desafiadora, especialmente em termos de agendamento, comunicação e acompanhamento dos resultados.

5.2.2.6. Avaliação de Resultados:

- Pode ser difícil medir a eficácia dos cursos e o impacto real na empregabilidade dos jovens, o que pode dificultar a justificativa do investimento.

5.3. Nesse sentido, indicada a razão de escolha do prestador de serviços, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 72. VI da Lei 14.133/2021.

5.4. Por arremate, entende-se que a escolha do SENAC justifica-se sua notória especialização, uma vez que os serviços em questão tratam-se de serviços técnicos especializados, e em virtude das próprias características do projeto, complexidade do assunto, metodologia empregada no desenvolvimento do projeto tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto. Fica, portanto, consubstanciada a plausibilidade da contratação do SENAC por meio de inexigibilidade de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

6.1 Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de uma entidade/instituição para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação.

6.2. A solução consistirá na contratação da ministração de cursos do SENAC para aperfeiçoamento para a implantação do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

6.3. Foram especificados os propósitos e as expectativas que a equipe de planejamento quer alcançar, para que a prestadora de serviço apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de capacitação dos jovens deste município, no tema em destaque.



6.4.O serviço será contratado por meio de Contratação Direta, conforme o Estudo Técnico Preliminar, e prestará serviço de forma continuada nos meses previstos no cronograma de atividades, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.5. Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público e na capacitação dos profissionais das secretarias envolvidas, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para as partes envolvidas.

6.6. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de um prestador de serviços para a ministração de cursos de aperfeiçoamento no âmbito do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" da Prefeitura Municipal de Caxias-MA visa alcançar diversos resultados positivos. Aqui estão alguns dos principais resultados pretendidos:

8.1.1. Capacitação Profissional

- Desenvolvimento de Habilidades: Proporcionar aos jovens participantes as habilidades e conhecimentos necessários para se destacarem no mercado de trabalho.
- Formação Técnica: Oferecer cursos que atendam às demandas do mercado local, preparando os jovens para funções específicas.

8.1.2. Aumento da Empregabilidade

- Melhoria do Currículo: A certificação dos cursos pode agregar valor ao currículo dos participantes, aumentando suas chances de conseguir um emprego.
- Inserção no Mercado de Trabalho: Facilitar a transição dos jovens para o mercado de trabalho, contribuindo para a redução do desemprego juvenil na região.

8.1.3. Desenvolvimento Pessoal

- Autoconfiança: A capacitação pode ajudar a aumentar a autoconfiança dos jovens, tornando-os mais preparados para enfrentar entrevistas e desafios profissionais.
- Habilidades Sociais: Promover o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como trabalho em equipe, comunicação e resolução de problemas.

8.1.4. Fortalecimento da Rede de Parcerias

- Colaboração com Empresas Locais: Estabelecer parcerias com empresas para facilitar a inserção dos jovens no mercado de trabalho e promover estágios ou oportunidades de emprego.
- Integração com a Comunidade: Criar um ambiente de colaboração entre a Prefeitura, instituições de ensino e o setor privado, fortalecendo a rede de apoio aos jovens.

8.1.5. Avaliação e Melhoria Contínua

- Feedback e Ajustes: Implementar um sistema de avaliação que permita coletar feedback dos participantes e ajustar os cursos conforme necessário, garantindo que atendam às necessidades do mercado.
- Monitoramento de Resultados: Acompanhar a evolução dos participantes após a conclusão dos cursos, avaliando a taxa de empregabilidade e o impacto na vida profissional deles.

8.1.6. Promoção da Inclusão Social

- Acesso a Oportunidades: Garantir que jovens de diferentes origens e condições sociais tenham acesso a cursos de qualidade, promovendo a inclusão e a equidade no mercado de trabalho.
- Redução das Desigualdades: Contribuir para a diminuição das desigualdades sociais ao oferecer oportunidades de capacitação e emprego para todos.

8.1.7. Desenvolvimento Econômico Local

- Impulso à Economia: Aumentar a qualificação da força de trabalho local pode atrair novas empresas e investimentos, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Esses resultados pretendidos refletem a importância da capacitação profissional para os jovens e o impacto positivo que o programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" pode ter na comunidade de Caxias-MA. A contratação de um prestador de serviços qualificado é fundamental para alcançar esses objetivos e garantir o sucesso do programa.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



9.1. Considerando o objeto estudado, a administração pública deverá fornecer relação de jovens que estão cadastrados na base de dados que serão contemplados no programa.

9.2. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

9.3 Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas:

9.3 O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

9.4 Cumpre ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, promovidos anualmente, tanto por parte de profissional externo à instituição, quanto por parte de iniciativa da Coordenação de Fiscalização de Contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

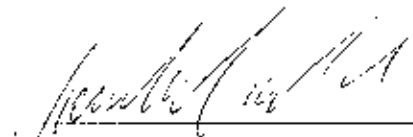
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se faz observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, inclusive nos termos de disponibilidade de mercado.

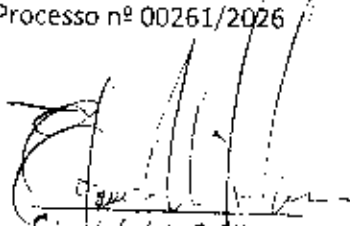
Caxias - MA, 20 de Janeiro de 2026.


Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia
Criativa

FOLHA:	34
PROC.	00261/2026
RUBRICA:	

Processo nº 00261/2026


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providências

Caxias-MA, 20/01/2026



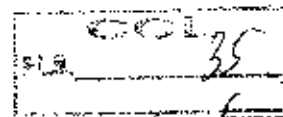
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 0761 / 2026.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN, FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA

Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS, PLANEJAMEN. E
GESTÃO FAZENDÁRIA

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO

Dotação: 04.122.0071.2392.0000 3.3.90.36.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Saldo R\$: 121.390,00

Joaci Nery dos Santos
Controlador
CRC 3.517-BA

Caxias-MA, 20/01/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06062820000156

Exercício:

2026



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 0761 / 2026

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN, FINANÇAS, PLANEJ E GESTÃO FAZENDÁRIA

Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADM, FINANÇAS, PLANEJAMEN. E
GESTÃO FAZENDÁRIA

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO

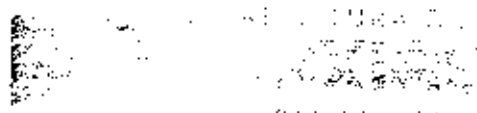
Dotação: 04.122.0071.2392.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 100.911,00

Joaci Nogueira da Silva
Controlador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 20/01/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Na busca contínua pela excelência na gestão pública e pelo atendimento de qualidade à população, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa, em conformidade com a Lei 14.133/21, tem o compromisso de realizar suas contratações de prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para a implantação do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

A Lei 14.133/21 estabelece as normas gerais para licitação e contratação pública, promovendo a modernização e a desburocratização dos processos, bem como a busca pela economicidade e pela eficiência na utilização dos recursos públicos. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa está empenhada em adotar as melhores práticas de governança e gestão, visando sempre a prestação de serviços de qualidade à comunidade.

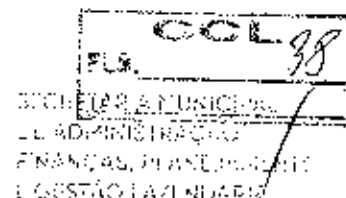
A prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para a implantação do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa. Neste, serão apresentadas diretrizes claras e transparentes para a realização das contratações, garantindo a lisura dos processos e a seleção dos fornecedores mais qualificados e adequados às necessidades da Secretaria.

Ao seguir as orientações contidas neste material, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência, a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, contribuindo assim para a promoção da qualidade e o bem-estar da população de Caxias - MA.

Este documento será uma ferramenta essencial para orientar e padronizar os procedimentos de contratação de prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para a implantação do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo a excelência na prestação dos serviços à comunidade de Caxias - MA.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Poder Executivo



Vamos adiante, em busca de uma gestão pública cada vez mais eficiente e comprometida com o bem-estar da população.

2- OBJETO

Contratação de empresa especializada prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação da 2ª Edição do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

4- JUSTIFICATIVAS

Desenvolvimento de Habilidades e Competências:

- Capacitação Profissional: Os cursos de aperfeiçoamento são fundamentais para desenvolver habilidades e competências específicas que aumentam a empregabilidade dos jovens, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho.

- Atualização de Conhecimentos: A oferta de cursos permite que os participantes se atualizem em relação às demandas do mercado, adquirindo conhecimentos práticos e teóricos que são valorizados pelos empregadores.

Promoção da Inclusão Social:

- Oportunidade para Jovens: O programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" visa oferecer oportunidades a jovens que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho. A capacitação é um passo crucial para garantir que esses jovens tenham acesso a melhores oportunidades.

- **Redução da Desigualdade:** Ao proporcionar formação e aperfeiçoamento, a Prefeitura contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo a inclusão e a equidade no acesso ao emprego.

Fortalecimento da Economia Local:

- **Aumento da Empregabilidade:** A capacitação dos jovens pode resultar em um aumento da taxa de empregabilidade na região, o que, por sua vez, fortalece a economia local e contribui para o desenvolvimento sustentável do município.
- **Apoio ao Setor Empresarial:** Com profissionais mais qualificados, as empresas locais se beneficiam de uma mão de obra mais preparada, o que pode resultar em um aumento da produtividade e competitividade.

Atendimento às Demandas do Mercado:

- **Alinhamento com as Necessidades do Setor:** A contratação de um prestador especializado permite que os cursos sejam elaborados de acordo com as demandas específicas do mercado local, garantindo que os jovens adquiram as competências mais relevantes para a região.
- **Parcerias com o Setor Privado:** A colaboração com prestadores de serviços pode facilitar parcerias com empresas locais, promovendo estágios e oportunidades de emprego para os participantes do programa.

Apoio ao Desenvolvimento Pessoal e Profissional:

- **Formação Integral:** Os cursos não apenas focam em habilidades técnicas, mas também em competências socioemocionais, como trabalho em equipe, comunicação e liderança, que são essenciais para o sucesso profissional.
- **Preparação para o Futuro:** A capacitação oferecida prepara os jovens não apenas para o primeiro emprego, mas também para o desenvolvimento de suas carreiras ao longo da vida.

Transparência e Responsabilidade:

- **Gestão Eficiente de Recursos:** A contratação de um prestador de serviços especializado garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável, com a entrega de resultados mensuráveis e de qualidade.
- **Avaliação e Monitoramento:** A parceria com um prestador qualificado permite a implementação de mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos, assegurando que os objetivos do programa sejam alcançados.



5- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	CURSO	CH	QTD DE ALUNOS	Nº de Turmas	Investimento por turma	Investimento turma fechada
1	Qualidade no Atendimento.	16h	25	04	R\$ 1.646,00	R\$ 6.584,00
2	Oratória: Comunicação e técnicas de Apresentação.	20h	25	04	R\$ 2.017,00	R\$ 8.068,00
3	Educação Pessoal e Financeira.	20h	25	04	R\$ 1.916,00	R\$ 7.664,00
4	Estratégias de Negociação para o vendedor.	15h	25	04	R\$ 1.718,00	R\$ 6.872,00
5	Microsoft Office Excel básico.	20h	25	04	R\$ 1.824,00	R\$ 7.296,00
6	Inteligência Emocional e Vendas.	18h	25	04	R\$ 1.727,00	R\$ 6.908,00
7	Preparando-se para O Mercado de Trabalho.	20h	25	08	R\$ 2.049,00	R\$ 16.392,00
8	Desenvolvimento de Liderança	20h	25	04	R\$ 2.530,00	R\$ 10.120,00

O valor total estimado é de R\$ 69.904,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais).

Contratação de empresa especializada prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação da 2ª Edição do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

prazo da execução deve contar da data da assinatura do contrato.

contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua não conclusão, contudo a contratação se faz necessária no atual cenário.

7- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.



A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa tem a necessidade de adquirir a prestação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para a implantação do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

Portanto, a necessidade dessa contratação é clara e justificada, alinhando-se aos objetivos de programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO".

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Sustentabilidade

Estes requisitos estão alinhados com as disposições da Lei 14.133/21 e visam garantir a seleção de um prestador de serviço qualificado e comprometido em atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa de Caxias - MA, promovendo a qualidade e segurança dos serviços prestados à população local.

Ficará recomendado ao contratado, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços/produto, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis). Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP.

9- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: após da assinatura do contrato.

A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade da prestação do serviço em questão;

9.2. Local e horário

Será definido de acordo com a necessidade da autoridade competente, mediante Ordem de Serviço.

9.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- **Demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;**
- **Identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no documento.**

10- PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do período de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1- Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



11.2 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.3- Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1 Do recebimento

A empresa para o fornecimento de Material de Expediente, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(Trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

A empresa para o fornecimento de Material de Expediente poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

A empresa para o fornecimento de Material de Expediente será recebida definitivamente no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

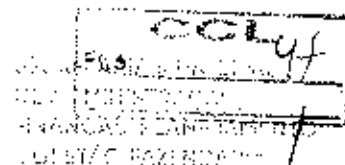
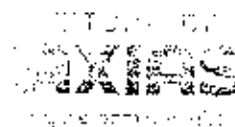
12.5- Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

13.2 Regime de execução

O regime de execução do contrato será terceirizado.

13.3 Exigências de habilitação

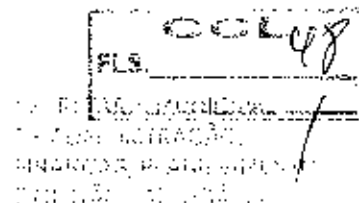
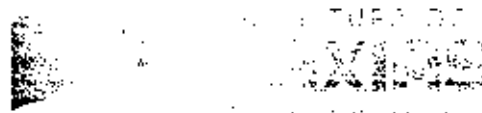
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Contrato social ou certificado de microempresendedor individual;
- Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). <https://certidoes-apf.apps.fcu.gov.br/>

Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - COMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, comprovando todos os atos da empresa. (inscrição, enquadramento, alteração de dados etc.).

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

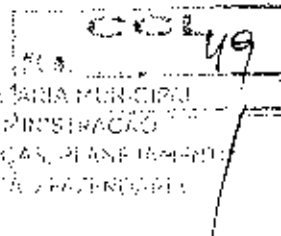
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 50% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



SECRETARIA DO
FAZENDAS
Caxias - Maranhão

Fls. 001
ABOLUÇÃO DE
DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.04.122.0071.2392.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

02.01.04.122.0071.2392.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Caxias, 21 de Janeiro de 2026.

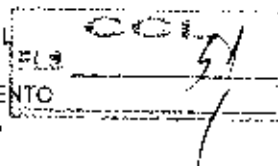
Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 00261/2026

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **aprovo** os procedimentos até aqui realizados e **Autorizo**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 21/01/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

000152

Processo nº 00261/2026.

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 21/01/2026.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária


$$f \in \mathcal{C}^1(\mathbb{R}^n; \mathbb{R}) \text{ and } M \in \mathbb{R} \text{ is a prescribed value}$$

30/11/2005

12-03 1521 SACABALMA

24.12.2025

2012-2013

45

D

0001153794990 SEGP LLS

5. γ -NF- κ B-15.3 R4

[illegible]

312.345b3 34

BRASILEIRO(A)

=====

Journal of Interpersonal Violence 29(8)

تاریخ: ۱۳۹۷/۰۵/۰۷

	9	10	11	12		13	14	15
A					C			
B					D			
E					F			
G					H			
I					J			
K					L			
M					N			
O					P			
Q					R			
S					T			
U					V			
W					X			
Y					Z			

- 12 OBSERVATIONS

4

100

SAC LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR

84043018671
MA056499192


 ΜΕΡΟΣ Β' - ΠΑΡΑΡΤΗΜΑΤΑ

Senac

PORTARIA SENAC Nº 1526/2010

Designa a Agente Administrativa
I, Rosilene Bonfim dos Reis, para
o Cargo em Comissão de Gerente
do CFP/Caxias.

O Presidente do Conselho Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º- Designar a Agente Administrativa I, **Rosilene Bonfim dos Reis**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Unidade Operativa II – Centro de Formação Profissional de Caxias, percebendo o salário instituído pela Resolução nº 0088, de 01.03.2010.

Art.2º- Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de junho de 2010.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís(MA), 22 de junho de 2010.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

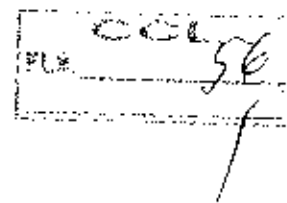
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 19/04/2000
NOME DO ESTABELECIMENTO OU DE SEU FILIAL CEP CAXIAS		PORTO DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo				
ENDEREÇO AV LUIS SALE S		NÚMERO 151	COMPLEMENTO Não informado	
CEP 65.609-330	BAIRRO, DISTRITO PONTE	MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA	
ENDEREÇO TELEFÔNICO Não informado		TELEFONE (99) 3421-6900		
NOME E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA Declaração				
SITUAÇÃO DA EMPRESA ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Não informado				
SITUAÇÃO ESPECIAL Não informado		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL Não informado		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/09/2025 às 14:09:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Certidão nº: 49532293/2025

Expedição: 26/08/2025, às 11:07:27

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.760.035/0006-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 842-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

REC. 57

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.760.035/0001-17

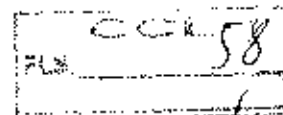
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:16 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **ECB8.252E.3863.4EF6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.760.035/0006-21
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Endereço: AV LUIS SALES 151 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

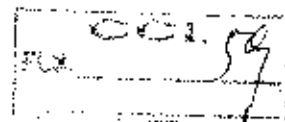
Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011101250898578254

Informação obtida em 12/01/2026 08:41:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-953325-5BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Cpf/Cnpj: 03.760.035/0006-21

Nome fantasia / Ocupante: CFP/SENAC LM CAXIAS

Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATC(m²): 845,91 Nº Pav: 1

Endereço: AVENIDA LUIS SALES
Bairro: PONTE
Número: 151

Cidade: CAXIAS
Uf: MA

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

- ☐ Saídas de emergência ☐ Iluminação de emergência ☐ Extintores ☐ Gerenciamento de risco
☐ Controle de materiais de acabamento ☐ Sinalização de emergência ☐ Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- ☐ Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros
☐ Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

- ☐ Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 – Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- ☐ Declaro que as saídas e sinalização de emergência estão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

- ☐ Declaro que os extintores de incêndio estão devidamente dimensionados e instalados de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

7. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO

- ☐ Declaro que os materiais de acabamento e revestimentos utilizados atendem a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.
☐ Não há necessidade.

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

- ☐ Declaro que a iluminação de emergência está dimensionada e instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.
☐ Não há necessidade.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

- ☐ Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

- ☐ Declaro que as instalações elétricas de emergência estão de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- ☐ Declaro que as instalações elétricas estão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

12. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Omitir estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistoria e de solicitação de documentos. Declara estar ciente de que se foram alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverá buscar realizar uma nova regulamentação da minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da licença, sem prejuízo da encaminhamento ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a) ocorrer qualquer irregularidade, incorrência ou falta de documentação obrigatória;
- b) ocorrer algum embargamento, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c) for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso da edificação, conforme a Norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado;
- d) for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e) for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

13. AVISO

O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.

2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Emissão: 27/08/2025

Analista: RUAN GOMES DE OLIVEIRA

AMUJACY ARAUJO SILVA NETO
COMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-953325-5BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ma.gov.br>



End: AVENIDA PIRAJÁ, S/Nº Bairro: DNER
Cidade: CAXIAS - MA Cep: 65609-420
Contato: (99)3521-4400 E-mail: 5bbm@cbm.ma.gov.br

Impressão: 27/08/2025 12:43:19

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002901/26

Data da Certidão: 12/01/2026 08:52:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03760035000621

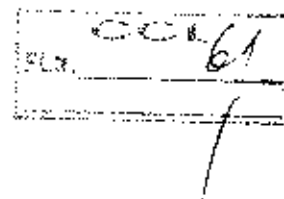
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016609/26

Data da Certidão: 16/01/2026 09:28:15

CPF/CNPJ 03760035000621 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

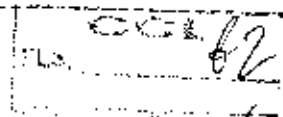
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
GOVERNO DE CAXIAS

**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0001872****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.S.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ/CNP
228395	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	03.760.035/0006-21

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	N.º MERC	N.º DO CEP	BAIRRO
AVENIDA LUIS SALES	00151	0	PONTE
MUNICÍPIO	UF	EDIFICIO	ATC. G. 2
CAXIAS	MA		

NOME DO REQUERENTE	N.º DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES	CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	03.760.035/0006-21		
FINALIDADE DA CERTIDÃO			

Data de Emissão: 28/01/2026**Data de Validade: 28/04/2026**

A prefeitura do **Município de Caxias - MA**, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão Fazendária, **CERTIFICA** que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL** não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias. Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

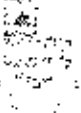
NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

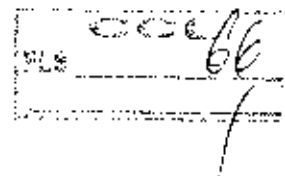
Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br> Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

CAXIAS (MA), 28 de JANEIRO de 2026

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 0000025												
		Data e Hora da Emissão 23/08/2021 10:34:01												
		Código de Verificação 000120078718247341200003002250												
PRESTADOR DE SERVIÇOS														
Nome / Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC CPF / CNPJ: 03.760.035/0006-21 Inscrição Municipal: 31850 Endereço: AV LUIZ SALES D0181 - BAIRRO PONTE - CEP: 85609330 Município: CAXIAS UF: MA E-mail: cpccaxias@ma.senac.br Telefone: (99) 35216900														
TOMADOR DE SERVIÇOS														
Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS CPF / CNPJ: 06.086.853/0001-55 Inscrição Municipal: Endereço: AV. JOAO ROSA 00285 - BAIRRO CENTRO - CEP: 00000000 Município: ALDEIAS ALTAS UF: MA E-mail: probertosa@gmail.com Telefone: (99) 35531385														
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Tipo do Item</th> <th style="width: 50%;">Item</th> <th style="width: 10%;">Quantidade</th> <th style="width: 15%;">Valor Unitário</th> <th style="width: 15%;">Valor Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TRIBUTAVEL</td> <td>REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE ALDEIAS ALTAS</td> <td></td> <td style="text-align: right;">36.660,80</td> <td style="text-align: right;">36.660,80</td> </tr> </tbody> </table>					Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)	TRIBUTAVEL	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE ALDEIAS ALTAS		36.660,80	36.660,80
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)										
TRIBUTAVEL	REFERENTE AOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE ALDEIAS ALTAS		36.660,80	36.660,80										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">PIS (0,00000%): R\$ 0,00</td> <td style="width: 20%;">COFINS (0,00000%): R\$ 0,00</td> <td style="width: 20%;">INSS (0,00000%): R\$ 0,00</td> <td style="width: 20%;">IR (0,00000%): R\$ 0,00</td> <td style="width: 20%;">CSLL (0,00000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table>					PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00					
PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00										
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 36.660,80														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td style="width: 30%;">Base de Cálculo: R\$ 36.660,80</td> <td style="width: 20%;">Alíquota: 0%</td> <td style="width: 20%;">Valor de ISS: R\$ 0,00</td> </tr> </table>					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 36.660,80	Alíquota: 0%	Valor de ISS: R\$ 0,00						
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 36.660,80	Alíquota: 0%	Valor de ISS: R\$ 0,00											
OUTRAS INFORMAÇÕES														
Descrição NFE Local de incidência imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: ISENTO Vés. Competência: 06/2021 Local de Prestação do: CAXIAS - MA Regime de: ISENTO DE RECOLHIMENTO Atividade: E59999903 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORES Serviço: 0302 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCAÇÃO CRIAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.														
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA														

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BACABAL convoca a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** inscrita no CNPJ nº 03.760.035/0004-60, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente a **Contratação de pessoa jurídica especializada, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, para a execução de serviços de capacitação profissional no âmbito do Projeto “Nova Bacabal em Movimento”, mediante a realização de 24 (vinte e quatro) cursos presenciais, distribuídos de forma equitativa entre as Secretarias Municipais da Mulher, da Juventude, de Emprego e Renda e Assistência Social, totalizando 495 (quatrocentas e noventa e cinco) vagas, conforme programação e especificações técnicas previamente definidas pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente a Secretaria Municipal de Educação. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, munido dos seguintes documentos e/ou encaminhar a documentação:

Se SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLEIADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente arquivada na Junta Comercial.

Se PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. *(Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).*

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação, demonstrando a manutenção das condições de habilitação, conforme instrumento convocatório.

O não-atendimento a esta convocação implicará nas sanções prevista em Lei.

Atenciosamente,

Bacabal/MA, 28 de novembro de 2025.

ERIKA DE CASSIA

SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 007/2025

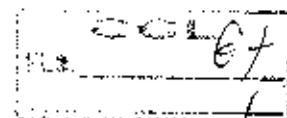
RECEBI EM 28/11/2025

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ nº 03.760.035/0004-60

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65.700-000 - Tel.: (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fla. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12080101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120801/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA, portadora do CPF n.º 475.063.503-00 e R.J. n.º 065446322018-0 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC sob CNPJ n.º 03.760.035/0004-60, sediada na Rua Gonçalves Dias, 380, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal/MA, e-mail nucon@ma.senac.com, representada Pelo Diretor Regional no Estado do Maranhão, o Sr. JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES sob CPF n. 040.298.103-06 e C. I. n.º 061875232017-0 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025 (processo administrativo nº 120801/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 966/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

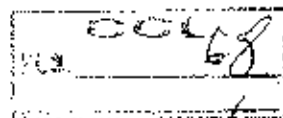
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, notadamente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, para a execução de serviços de capacitação profissional no âmbito do Projeto “Nova Bacabal em Movimento”, mediante a realização de 24 (vinte e quatro) cursos presenciais, distribuídos de forma equitativa entre as Secretarias Municipais da Mulher, da Juventude, de Emprego e Renda e Assistência Social, totalizando 495 (quatrocentas e noventa e cinco) vagas, conforme programação e especificações técnicas previamente definidas pela Administração.

2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CH POR TURMA	QTD. DE ALUNOS POR TURMA	TOTAL DE TURMAS	V. TOTAL POR TURMA	V. TOTAL
1	Artesanato com feltro	30h	20	1	4.467,00	4.467,00
2	Básico de depilação	40h	20	1	4.026,00	4.026,00
3	Básico de manicure e pedicure	60h	20	1	7.732,00	7.732,00
4	Bolos e doces regionais	20h	20	1	3.972,00	3.972,00
5	Confecção de boneca de pano	20h	20	1	4.790,00	4.790,00

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABALIMA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 220501/2025

Rubrica: _____

6	Decoração de caixa em MDF	20h	20	1	4.582,00	4.582,00
7	Design e coloração em sobrancoelhas com henna	40h	20	1	4.548,00	4.548,00
8	Empreendedorismo digital	60h	25	1	4.345,00	4.345,00
9	Excel Avançado	60h	20	1	4.219,00	4.219,00
10	Hambúrguer artesanal	15h	20	1	4.327,00	4.327,00
11	Introdução à informática - Windows e Office	80h	20	1	5.496,00	5.496,00
12	Informática para a terceira idade	20h	20	1	2.391,00	2.391,00
13	Libras para atendimento ao público	20h	20	1	2.408,00	2.408,00
14	Logística, marketing, e vendas	20h	20	1	3.008,00	3.008,00
15	Massagem relaxante	20h	20	1	2.673,00	2.673,00
16	Operador de caixa: qualidade na linha de frente	25h	25	1	5.838,00	5.838,00
17	Oratória: comunicação técnicas de apresentação	20h	20	1	1.764,00	1.764,00
18	Práticas administrativas	20h	20	1	2.391,00	2.391,00
19	Quem atende vende	20h	20	1	1.456,00	1.456,00
20	Salgados para festas	20h	20	1	5.668,00	5.668,00
21	Tapetes artesanais	20h	20	1	6.569,00	6.569,00
22	Técnicas básicas de bordado e crochê	25h	25	1	8.694,00	8.694,00
23	Técnicas básicas para barbeiro	20h	20	1	7.754,00	7.754,00
24	Linhas de gô	20h	20	1	5.416,00	5.416,00
Total Parcial						RS 108.534,00
Desconto 30% autorizado pela Resolução SENAC 185/2025						RS 32.560,20
TOTAL FINAL						RS 75.973,80
setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços ou Instrumento Equivalente.

2.2. O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

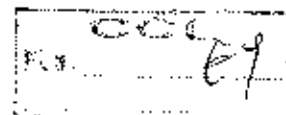
2.3. Os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará o valor total de RS 75.973,80 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

3.2. No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 120804/2025

Rubrica: _____

4.1. O valor pactuado no item 3.1 será pago antes da execução do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

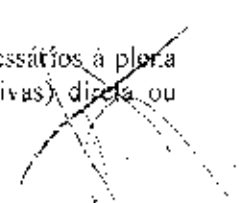
4.2. Considerando a natureza do serviço a ser prestado e os custos operacionais envolvidos para sua adequada execução, o pagamento antecipado se faz necessário para viabilizar a mobilização de recursos, aquisição de materiais, reserva de equipe técnica e demais providências preparatórias. O adiantamento garante o cumprimento dos prazos acordados e a plena execução das atividades conforme os padrões de qualidade contratados. Dessa forma, o valor será pago à vista, antes do início da execução do contrato, mediante apresentação da nota fiscal, através de boleto ou transferência bancária, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, deve ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** a partir das certidões abaixo elencadas:

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/REB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.5. No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas a ele, concernentes (ou relativas) direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 125891/2025

Rubrica: _____

indiretamente a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

4.6. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis;

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no neste contrato;

5.2. A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações e/ou acréscimos, na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Terceira, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

6.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de execução do objeto, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 120301/2025

Rubrica: _____

obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sem prejuízo de outras sanções previstas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

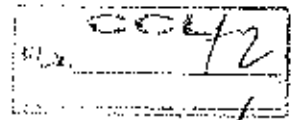
8.3.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.4. Multa:

8.4.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

8.4.3. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 8.4.1;

8.4.4. Moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 18% (dezoito por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.4.5. Compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

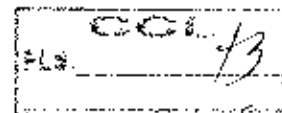
8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

8.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.3. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 120601/2025

Rubrica: _____

8.8.5. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

8.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);

8.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, por certo se compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

9.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACABALMA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 12001/2025

Rubrica: _____

9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade **CONTRATADA**;

9.1.4 Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025.

9.1.6 Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;

9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar a fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;

9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 Inadimplimento de qualquer cláusula deste contrato;

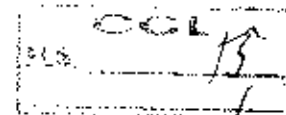
10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

10.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**;

10.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

10.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA ONZE – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.1. O preço estabelecido no item 3.1. inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

11.3.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção monetária.

CLÁUSULA DOZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

12.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no **item 12.1**;

12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

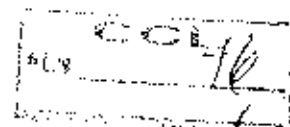
CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 123801/2025

Rubrica: _____

02.09 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.122.0028.2043.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE;
04.122.0003.2078.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DA JUVENTUDE;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.14 – SECRETARIA DE DESENV. ECON. DE EMP. E RENDA;
04.122.0003.2051.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
DE DESEMPREGO E RENDA;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER;
04.122.0033.2044.0000 – MANUT. ADMINIS. DA SECRETARIA DA MULHER DE
BACABAL-SEMUB;
3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

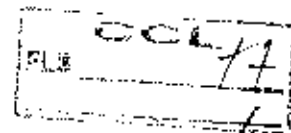
CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÇABAL/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VINTE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

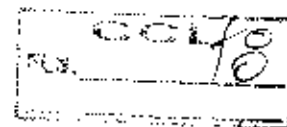
PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à Fiscalização do Contrato, através da Administração, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A Fiscalização do Contrato poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização do Contrato se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º _____

Proc. n.º 120801/2025

Rubrica: _____

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASO OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As partes elegem o Foro de Bacabal/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 28 de novembro de 2025.

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
JCENA:47506350300
Data: 2025.11.26 11:19:45 -0300

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 067/2025

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ n.º 03.760.035/0004-60

JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES

CPF n.º 040.298.103-06

*Responsável Legal pela **CONTRATADA***

Testemunha 1

Testemunha 2



MUNICÍPIO DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Nº - Série

0000000022 - E

Autenticidade

KDC2-RNSX

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data de Emissão: 22/12/2025 09:42:32

Competência: 12/2025



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Nome Fantasia: CFP/SENAC EM BACABAL
CNPJ/CPF: 03.760.035/0004-60 IM: 26012 IE: TELEFONE: 993621247
Endereço: RUA RUA GONCALVES DIAS,380 - CENTRO
CEP: 65700-000 Cidade: BACABAL UF: MA
Email: nucon@ma.senac.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE BACABAL
Nome Fantasia: BACABAL PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/CPF: 06.014.351/0001-38 IM: IE: TELEFONE:
Endereço: TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO,229 - CENTRO
CEP: 65700-000 Cidade: BACABAL UF: MA
Email: maximaregina@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

REF. À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) CURSOS PRESENCIAIS, DISTRIBUÍDOS DE FORMA EQUITATIVA ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA MULHER, DA JUVENTUDE, DE EMPREGO E RENDA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TOTALIZANDO 495 (QUATROCENTAS E NOVENTA E CINCO) VAGAS, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12080101/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120801/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025.

Processo executado por: 172.16.20.60

Situação de Tributação do ISSQN

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
bacabal.sigiss.com.br/bacabal

Isenta

Código do Serviço

802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Código da Atividade (CNAE)

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

INSS(R\$)

0,00

IR(R\$)

0,00

PIS(R\$)

0,00

COFINS(R\$)

0,00

CSLL(R\$)

0,00

OUTRAS DEDUÇÕES(R\$)

0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.

DEDUÇÕES(R\$)

0,00

SUBEMPREGADA(R\$)

0,00

BASE DE CÁLCULO(R\$)

75.973,80

ALÍQUOTA(%)

3,0000

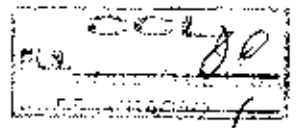
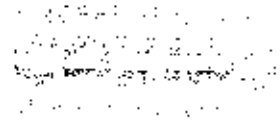
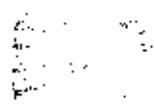
VALOR ISS(R\$)

0,00

VALOR TOTAL(R\$)

75.973,80

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 75.973,80



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00261/2026**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA CRIATIVA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação de 2ª Edição do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias -MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 69.904,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

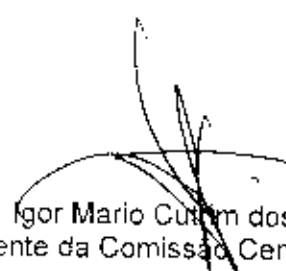
- **Observar / Justificativas de interesse público:** O programa visa proporcionar qualificação profissional a jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho e contribuindo diretamente para a redução do desemprego no município. Trata-se de ação alinhada às políticas públicas de desenvolvimento social, geração de renda e inclusão produtiva.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

04.122.0071.2392.0000 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
04.122.0071.2392.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 29 de janeiro de 2026.


Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



REC. 001 81

PARECER DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00261/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Sr. Secretário.

O Presidente da Comissão Central de Licitação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação de 2ª Edição do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias -MA, através da empresa: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, no valor total de: **R\$ 69.904,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais).**

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes a presente justificativa:

- ✓ documento de formalização da demanda;
- ✓ estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ estimativa baseada em contratações anteriores do futuro contratado;
- ✓ justificativa do preço;
- ✓ termo de referência;
- ✓ documentação referente à habilitação;
- ✓ declaração de disponibilidade orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 14.133/21, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação desejada, por Inexigibilidade de Licitação no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
(...)

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação" há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

A Inexigibilidade de Licitação, como modalidade de contratação direta, exige procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. É imprescindível a observância de etapas e formalidades legais. Nesse sentido, cita-se o art. 72 da Lei nº 14.133/21 que estabelece os documentos que devem instruir o processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de ***inexigibilidade*** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

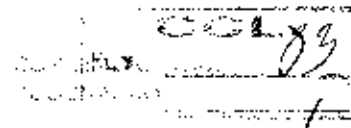
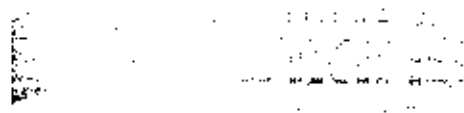
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, conforme podemos observar acima o que está disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Nessa senda, a formalização do processo de contratação em epígrafe obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação, tendo sido cumpridas as formalidades legais exigidas.

O art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que conste do processo de contratação direta a autorização da autoridade competente. Nesse sentido, a considerar o fluxo processual adotado por esta Prefeitura, cumpre registrar que o atendimento a tal requisito se dará após análise jurídica, quando os autos são remetidos à autoridade competente para fins de autorização da contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

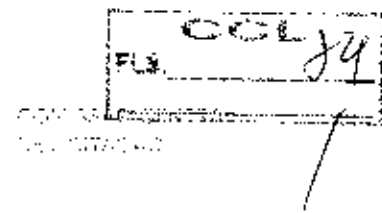
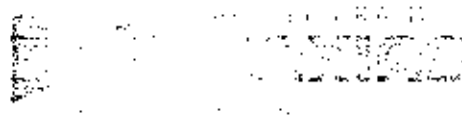
O programa visa promover a qualificação profissional de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, ampliando suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho. A capacitação técnica e comportamental constitui ferramenta essencial para reduzir índices de desemprego e exclusão social. Nesse contexto, a Administração Pública deve adotar medidas eficazes que promovam o desenvolvimento humano e econômico local. Assim, a realização dos cursos representa instrumento estratégico de política pública voltada à geração de renda e cidadania.

A relevância do objeto também se evidencia pelo impacto direto na redução da vulnerabilidade social e na promoção da inclusão produtiva. Jovens sem experiência profissional encontram grandes barreiras para ingressar no mercado formal de trabalho, o que perpetua ciclos de pobreza e informalidade. Ao oferecer cursos estruturados e direcionados, o programa contribui para a formação de mão de obra qualificada, atendendo às demandas de empresas locais. Além disso, fortalece a economia municipal ao estimular a empregabilidade e o empreendedorismo. Trata-se, portanto, de investimento social com reflexos positivos de curto, médio e longo prazo.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Considerando a natureza do programa e a necessidade de cursos profissionalizantes com conteúdo de alta qualidade, metodologia reconhecida e resultados mensuráveis, justifica-se a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com fundamento na inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III e alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, em virtude da notória especialização da entidade e da inviabilidade de competição.

O SENAC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, que atua há mais de 75 anos na formação de profissionais para o comércio de bens, serviços e turismo em todo o território nacional. Sua atuação é amplamente reconhecida por sua expertise técnica, abrangência institucional e infraestrutura educacional, sendo considerado referência na elaboração e execução de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento.



O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, organização e execução de cursos de aperfeiçoamento profissional destinados a jovens em situação de vulnerabilidade, com o intuito de promover capacitação, inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo juvenil.

Essa finalidade está diretamente alinhada com a missão institucional do SENAC, que é "educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo", conforme definido em seus atos constitutivos e no Plano Nacional de Educação Profissional.

A empresa especializada a ser contratada detém notória especialização e expertise comprovada na elaboração e execução de cursos voltados à capacitação de jovens, o que a diferencia no mercado. Tal notória especialização configura-se, segundo **Rafael Sérgio de Oliveira (2021, p. 1154)**:

"como o reconhecimento de competência técnica específica de um agente econômico cuja atuação é amplamente conhecida, respeitada e consolidada no mercado, o que torna inviável a competição."

A ampla rede de unidades, o corpo técnico qualificado e o uso de metodologias inovadoras consolidam o SENAC como entidade com notória especialização na área objeto da contratação.

Conforme aponta **Jessé Torres Pereira Júnior (2021, p. 1024)**:

"A notória especialização é evidenciada pela tradição institucional, reconhecimento técnico e resultados comprovadamente eficazes no desempenho de atividades similares."

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, o que se aplica ao presente caso, uma vez que o SENAC detém características únicas quanto à abrangência, expertise e estrutura de atendimento educacional.

Desta forma, nos termos do Inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

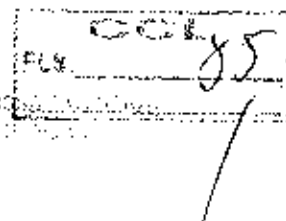
É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

A exigência da justificativa do preço na Inexigibilidade Licitação decorre do art. 72, VII da lei nº 14.133/21, conforme podemos observar no texto da referida norma:



RECEBIDA DI
CAXIAS

CONTRATAÇÃO
DE PREÇOS



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...).

Nesse sentido, a Administração deve observar também o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

"A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos."

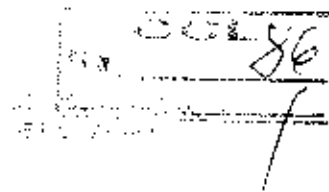
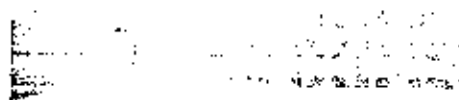
A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar *previamente* que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme encontra-se nos autos, a empresa "**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**", apresentou notas fiscais com prestação dos referidos serviços para outros municípios, que justificam a contratação no valor pretendido para o município de Caxias -MA.

CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características do objeto, da documentação acostada aos autos do processo e com fundamento no inciso III, alínea "f", do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, opinamos que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

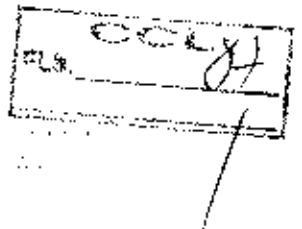


Quanto a habilitação, é importante informar que as certidões e outros documentos que foram apresentados, caso estejam vencidos ou sofrerem modificações, deverão ser atualizados e estarem vigentes na data de assinatura do contrato, sendo necessário anexar cópias ao processo.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a legalidade da contratação nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21. solicito ainda a aprovação da minuta do contrato.

Caxias -MA, 29 de janeiro de 2026.

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX DE CAXIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, por intermédio da Secretaria Municipal De _____ De Caxias, MA, CNPJ/MF: _____, situada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de _____, Sra. _____, portadora do RG _____ e CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/XXXX, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no ato de sua assinatura e terá vigência até XX/XX/XXXX na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

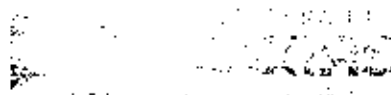
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

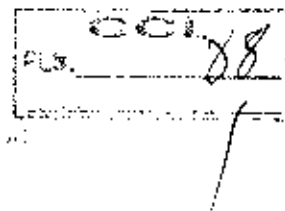
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Assinatura e Carimbo



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) com elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

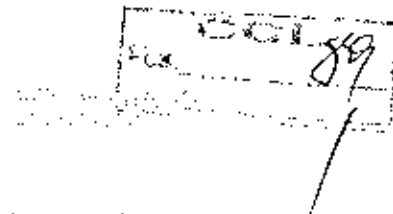
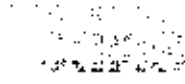
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato nos termos do artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
RUA DO COMÉRCIO, 600 - CENTRO - CAXIAS - MA
CEP: 65.604-000

CONTRATO Nº 001/2021
DE 01/08/2021

001/2021

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.827/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-000 - Caxias / MA

(99) 3521 2125 - 3521 4363 - 3521 4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

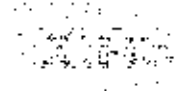
12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.



Assinatura do Contratado

REC. 92

12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.846/1940).

12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

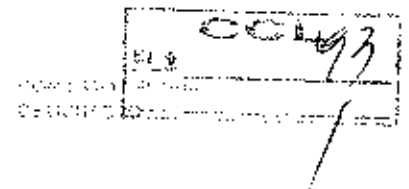
12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 155, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DO
MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ADMINISTRATIVO



- 12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado,

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

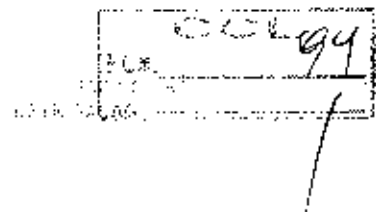
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias – MA, de de XXXX

Secretaria Municipal de _____
Sra. _____
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0261/2026 – SEC DESENV EC EMPREEND

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS (ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica para análise, a fim de ser emitido parecer acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação do Programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias / MA, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), Constan dos autos os seguintes documentos:

- a) *Ofício nº 021/2026, datado de 12 de janeiro de 2026, assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa, o Sr. Constantino Ferreira de Castro Neto;*
- b) *Documento de Formalização de Demanda – DFD datado de 12 de janeiro de 2026, assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa, o Sr. Constantino Ferreira de Castro Neto;*
- c) *Proposta Comercial do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, datada de 13 de janeiro de 2026, assinada pela Gerente do Órgão, a Sra. Rosilene Bonfim dos Reis;*
- d) *Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 20 de janeiro de 2026, assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa, o Sr. Constantino Ferreira de Castro Neto;*
- e) *Dotação Orçamentária, datada de 20 de janeiro de 2026, assinada pelo Sr. Joaci Neres os Santos, Contador do Município;*
- f) *Termo de Referência (TR), datado de 21 de janeiro de 2026, assinado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa, o Sr. Constantino Ferreira de Castro Neto;*



- g) *Autorização Orçamentária datada de 21 de janeiro de 2026, assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, o Sr. Othon Luiz Machado Maranhão;*
- h) *Documentação e Certificação do SENAC;*
- i) *Autuação do processo, datada de 29 de janeiro de 2026, assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação, o Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos;*
- j) *Minuta do Edital, do Contrato dentre outros;*
- k) *Parecer da Comissão de Contratação relacionado ao processo de inexigibilidade de licitação, assinado pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 29 de janeiro de 2026.*

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser



precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**.

Especificamente acerca das hipóteses de **inexigibilidade**, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a **inexigibilidade de licitação** prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**



É notório que o SENAC, enquanto entidade integrante do Sistema "S" detém atuação amplamente reconhecida, aliando notável expertise técnica a uma robusta estrutura institucional, apta a atender aos propósitos da Administração Municipal no que tange à promoção da inserção de jovens ao mercado de trabalho.

Portanto, a contratação de serviços de ministração de cursos de aperfeiçoamento para a implantação do Programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" pode ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, alínea "F" da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Portanto, tendo em vista a natureza específica do programa em questão, bem como a imprescindibilidade de cursos profissionalizantes que atendam a critérios de conteúdo, metodologia e resultados previamente definidos, revela-se justificada a contratação direta do referido fornecedor do objeto do contrato.

Houve a demonstração, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbram-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Ademais, registra-se a inexistência do Plano Anual de Contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

De outro lado, importante frisar que, a Nova Lei de Licitação em seu artigo 187, prevê expressamente que os **Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021.**

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

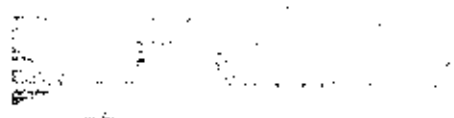
III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, e diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da inexigibilidade de licitação e, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

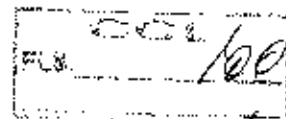
Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 29 de janeiro de 2026.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA
RUA DO COMÉRCIO, 600 - CENTRO - CAXIAS - MA
CEP: 65.604-090



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00261/2026.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para contratação direta da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21 com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

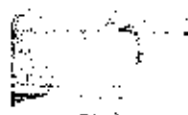
2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, no valor total de **R\$ 69.904,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

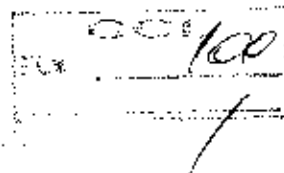
Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ministração de cursos de aperfeiçoamento para implantação de 2ª Edição do programa "MEU PRIMEIRO EMPREGO" de interesse da Prefeitura Municipal de Caxias -MA, com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ nº 03.760.035/0006-21, no valor total de **R\$ 69.904,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
RUA DO COMÉRCIO, 600 - CENTRO
CEP: 65.604-090 - CAXIAS - MA

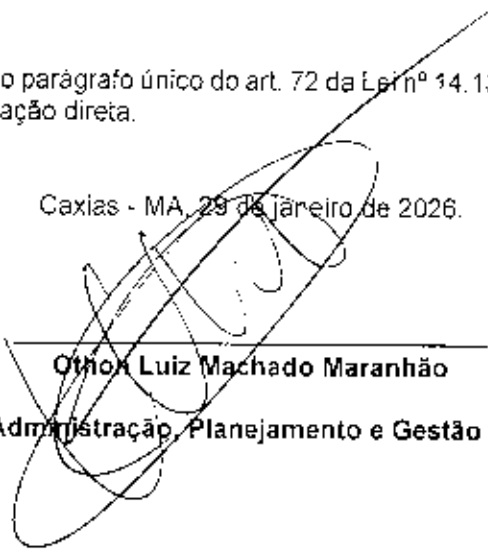
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
GESTÃO FISCAL



4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 29 de janeiro de 2026.


Otton Luiz Machado Maranhão

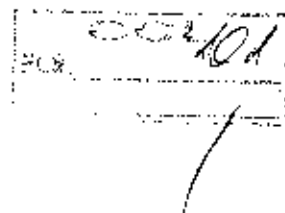
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3123 - 3521 - 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.760.035/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

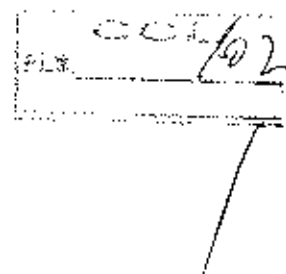
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:16 do dia 08/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2026.

Código de controle da certidão: **ECB8.252E.3863.4EF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 03.760.035/0006-21

Certidão nº: 49532293/2025

Expedição: 26/08/2025, às 11:07:27

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.760.035/0006-21, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Art 51/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 03.760.035/0006-21
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Endereço: AV LUIS SALES 151 / PONTE / CAXIAS / MA / 65609-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

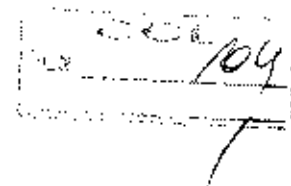
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2026 a 09/02/2026

Certificação Número: 2026011101250898578254

Informação obtida em 29/01/2026 11:34:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016609/26

Data da Certidão: 16/01/2026 09:28:15

**CPF/CNPJ 03760035000621 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

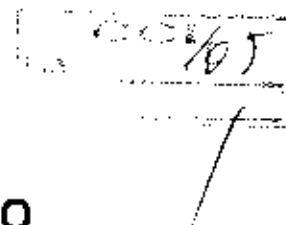
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002901/26

Data da Certidão: 12/01/2026 08:52:34

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03760035000621

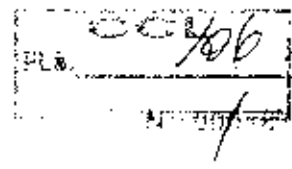
— Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CERTIDÃO NEGATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGIMENTAÇÃO COMARCADA

MA



Data de Emissão: 28.01/2026

Data de Validade: 28.04.2026

O Município de Caxias - MA, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão, verificou que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a Prefeitura Municipal, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, e que, portanto, encontra-se em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, não estando sujeito a ser apurado, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A presente Certidão poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeitura.caxias.ma.gov.br>, no menu Documentos Emitidos - Validação da Certidão.

Caxias, 28 de Janeiro de 2026.

A presente Certidão poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeitura.caxias.ma.gov.br>, no menu Documentos Emitidos - Validação da Certidão.

CAXIAS (MA), 28 de JANEIRO de 2026